



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF - 7ª/SL

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59570.000652/2025-99-e

LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.641.075/0001-17, com sede na Rua do Comércio, 1055, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, vem por intermédio de sua diretora abaixo assinada, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, combinado com artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e item 5.3 do Edital interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida por esta digna Comissão de Licitação que aceitou e habilitou a proposta da empresa **CMC DO BRASIL LTDA**, CNPJ 02.634.530/0001-17, para os itens 11 e 12, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe, embasa e comprova.



1. PRELIMINARMENTE

Requer a recorrente que seja recebido o presente recurso e suas razões e encaminhado à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, concedendo efeito suspensivo até o seu julgamento final dentro da esfera administrativa.

2. DOS FATOS

A empresa C M C do Brasil Ltda teve sua proposta de preços aceita e habilitada para os itens 11 e 12 do Pregão Eletrônico nº 90014/2025. Contudo, verifica-se que, conforme proposta registrada e documentação encaminhada, a licitante ofertou produto de marca própria. Ocorre que o item ofertado é constituído com tecnologia "Malha Livre", a qual é de propriedade e uso exclusivo da marca OSJUAN, conforme registro no INPI, não podendo, portanto, ser comercializada ou ofertada por empresa diversa, salvo mediante autorização formal da detentora do registro — documento esse que não foi apresentado.

Dessa forma, a proposta apresentada pela licitante encontra-se em desconformidade com o objeto e com as condições exigidas no edital, razão pela qual não pode ser aceita sem a devida comprovação de autorização legal para uso e fornecimento da marca exclusiva mencionada e comprovação técnica que o produto atende ao descritivo solicitado.

Houve, portanto, manifesta inobservância dos Princípios Constitucionais e Administrativos que devem ser incondicionalmente seguidos pela Administração Pública.

2.1 Da desconformidade

O edital é claro ao exigir para os itens 11 e 12 o seguinte produto: “**Macacão Malha Livre Conjugado para Apicultor: Vestimenta em Poliamida Aramada em dupla face, 100% Poliéster, na cor branca, composta por 6 subcamadas: tela Sextavada, poliamida expansiva, tela fina leve 100%**

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br



poliéster, tela Sextavada 100% poliéster, fios de poliamida expansivos, tela fina leve 100% poliéster. 02 bolsos na cintura. Barra elástica nos punhos e tornozelos. Elásticos fixadores de segurança nos punhos e tornozelos. zíper vertical com alta resistente a ruptura, duplo cursor combinado com velcro ou outro sistema de fechamento que impeça o acesso dos insetos. Cintura com elástico. Reforço através de costura travete em seus pontos críticos de ruptura (entre pernas, axilas, extremidades de zíper e bolsos). Capuz com máscara, equipado com carneira ajustável e chapéu rígido. Arames fixam a máscara sem contato facial. Viseira com tela de proteção em aço inox, afastada do rosto. O produto deverá atender o código de defesa do consumidor e demais legislação pertinentes. Logomarca da Codevasf na cor azul estampada/pintada em tecido de microfibras e costurado no macacão na parte superior traseira (centralizado) no tamanho de 25 cm x 6,5 cm e na parte superior dianteira (do lado esquerdo) com tamanho de 2 cm x 8 cm. Tamanhos: 60% M, 25% P, 10% G e 5% GG.”

Após a fase de lances e a desclassificação da primeira colocada, a empresa CMC do Brasil Ltda foi regularmente convocada para encaminhamento da proposta comercial atualizada, bem como dos documentos técnicos referentes aos itens 11 e 12 do certame. Em atendimento à solicitação, a licitante apresentou proposta e literatura com imagem, indicando a própria empresa como fabricante do produto ofertado. Vejamos:


Pregão Eletrônico Nº 90014/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 195012 - 42A DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC E PARNAIBA

A empresa CMC DO BRASIL LTDA., com CNPJ nº 02.634.530/0001-17, e Inscrição estadual sob nº 90176995-87, com sede no município de Quatro Barras, na estrada da Baitaca s/n - km 02 , Cep. 83.420-000, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Carlos Marcelo Chierigatti, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.968.102-8 SESP/PR., e do CPF. Sob nº 017.159.469-01, vem por meio desta apresentar proposta de preços para fornecimento do material abaixo relacionado:

item	Unid	Quant	Descrição	Marca/Fabricante /Modelo	Unitário	Total
11	Unid	400	Macacão Malha Livre Conjugado para Apicultor: Vestimenta em Poliamida Aramada em dupla face, 100% Poliéster, na cor branca, composta por 6 subcamadas: tela Sextavada, poliamida expansiva, tela fina leve 100% poliéster, tela Sextavada 100% poliéster, fios de poliamida expansivos, tela fina leve 100% poliéster. 02 bolsos na cintura. Barra elástica nos punhos e tornozelos. Elásticos fixadores de segurança nos punhos e tornozelos. Zipper vertical com alta resistente a ruptura, duplo cursor combinado com velcro ou outro sistema de fechamento que impeça o acesso dos insetos. Cintura com elástico. Reforço através de costura travete em seus pontos críticos de ruptura (entre pernas, axilas, extremidades de zipper e bolsos). Capuz com máscara, equipado com carneira ajustável e chapéu rígido. Arames fixam a máscara sem contato facial. Viseira com tela de proteção em aço inox, afastada do rosto. O produto deverá atender o código de defesa do consumidor e demais legislação pertinentes. Logomarca da Codevasf na cor azul estampada/pintada em tecido de microfibra e costurado no macacão na parte superior traseira (centralizado) no tamanho de 25 cm x 6,5 cm e na parte superior dianteira (do lado esquerdo) com tamanho de 2 cm x 8 cm. Tamanhos: 60% M, 25% P, 10% G e 5% GG.	CMC CMC DO BRASIL Malha Livre	R\$ 310,41	R\$ 124.164,00
12	unid	100	Macacão Malha Livre Conjugado para Apicultor: Vestimenta em Poliamida Aramada em dupla face, 100% Poliéster, na cor branca, composta por 6 subcamadas: tela Sextavada, poliamida expansiva, tela fina leve 100% poliéster, tela Sextavada 100% poliéster, fios de poliamida expansivos, tela fina leve 100% poliéster. 02 bolsos na cintura. Barra elástica nos punhos e tornozelos. Elásticos fixadores de segurança nos punhos e tornozelos. Zipper vertical com alta resistente a ruptura, duplo cursor combinado com velcro ou outro sistema de fechamento que impeça o acesso dos insetos. Cintura com elástico. Reforço através de costura travete em seus pontos críticos de ruptura (entre pernas, axilas, extremidades de zipper e bolsos). Capuz com máscara, equipado com carneira ajustável e chapéu rígido. Arames fixam a máscara sem contato facial. Viseira com tela de proteção em aço inox, afastada do rosto. O produto deverá atender o código de defesa do consumidor e demais legislação pertinentes. Logomarca da Codevasf na cor azul	CMC CMC DO BRASIL Malha Livre	R\$ 310,41	R\$ 31.041,00

Pregão Eletrônico N° 90014/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 195012 - 42A DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC E PARNAIBA

CATÁLOGO

item	Descrição	Marca/Fabricante /Modelo
11 E 12	<p>Macacão Malha Livre Conjugado para Apicultor: Vestimenta em Poliamida Aramada em dupla face, 100% Poliéster, na cor branca, composta por 6 subcamadas: tela Sextavada, poliamida expansiva, tela fina leve 100% poliéster, tela Sextavada 100% poliéster, fios de poliamida expansivos, tela fina leve 100% poliéster. 02 bolsos na cintura. Barra elástica nos punhos e tornozelos. Elásticos fixadores de segurança nos punhos e tornozelos. zíper vertical com alta resistente a ruptura, duplo cursor combinado com velcro ou outro sistema de fechamento que impeça o acesso dos insetos. Cintura com elástico. Reforço através de costura travete em seus pontos críticos de ruptura (entre pernas, axilas, extremidades de zíper e bolsos). Capuz com máscara, equipado com carneira ajustável e chapéu rígido. Arames fixam a máscara sem contato facial. Viseira com tela de proteção em aço inox, afastada do rosto. O produto deverá atender o código de defesa do consumidor e demais legislação pertinentes. Logomarca da Codevasf na cor azul estampada/pintada em tecido de microfibra e costurado no macacão na parte superior traseira (centralizado) no tamanho de 25 cm x 6,5 cm e na parte superior dianteira (do lado esquerdo) com tamanho de 2 cm x 8 cm. Tamanhos: 60% M, 25% P, 10% G e 5% GG.</p>	 <p>ATENÇÃO: IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA O MACACÃO SERÁ CONFECIONADO NA COR BRANCA, E CONFORME DESCRITO NO EDITAL</p>

Ocorre que, conforme certificado de registro de marca nº 921592191, emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), com concessão em 13 de outubro de 2021 e vigência até 13 de outubro de 2031, a empresa Osjuan Indústria de Equipamentos Apícolas Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 78.623.469/0001-74, detém a titularidade da propriedade intelectual e do uso exclusivo da tecnologia e denominação "MALHA LIVRE", conforme especificações do registro:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 921592191

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

MALHA LIVRE

Data de depósito: 14/12/2020
Data da concessão: 13/10/2021
Fim da vigência: 13/10/2031

Titular: OSJUAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS APICOLAS LTDA - EPP
[BR/SC]
CNPJ: 78623469000174
Endereço: RUA ALAGOAS, 430 SÃO CRISTOVÃO, 88509-110, Lages, SANTA CATARINA, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Produto/Serviço
NCL(11): 25
Especificação: Jaleco;Luvas [vestuário];Macacões;Vestuário * (da classe 25)

Rio de Janeiro, 13/10/2021

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XX, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Ressalta-se que tal característica constitui elemento obrigatório do material exigido para a composição do macacão previsto nos itens 11 e 12 do edital, sendo condição técnica indispensável para atendimento do objeto licitado.

Dessa forma, ao declarar-se fabricante do produto ofertado e apresentar especificações contendo o descritivo "Malha Livre", sem comprovar autorização formal da detentora dos direitos de propriedade industrial, a empresa CMC do Brasil Ltda incorre em duas irregularidades:

- Violação aos direitos de propriedade industrial da marca detentora da tecnologia exclusiva;
- Descumprimento das exigências editalícias, tendo em vista que, sem a devida autorização, o produto ofertado não pode ser considerado equivalente ou tecnicamente compatível com o solicitado.

Portanto, ausente comprovação de permissão para fabricar, utilizar ou comercializar produto composto por "Malha Livre", conclui-se que o item ofertado pela licitante é inferior, divergente e tecnicamente incompatível com o objeto previsto no edital, impossibilitando sua aceitação.

Ainda, a simples literatura e imagem do produto são insuficientes para comprovar as especificações técnicas produto não é suficiente para comprovar conformidade técnica, especialmente quando inexistem documentos que atestem de forma objetiva a composição dos tecidos, o processo de fabricação, a resistência dos materiais e demais características essenciais exigidas pelo edital.

A ausência dessa comprovação técnica impede a verificação da aderência do produto às normas aplicáveis e às especificações mínimas exigidas, tornando inviável sua aceitação no certame.

Adicionalmente, destaca-se que o valor ofertado pelo licitante se encontra manifestamente incompatível com os preços praticados no mercado, ficando, inclusive, quase 50% abaixo do valor estimado pela Administração. Tal discrepância evidencia não apenas a inexecuibilidade econômica da proposta, mas também a provável utilização de materiais inferiores ou especificações divergentes do previsto no edital, o que compromete a qualidade e a segurança do equipamento ofertado, assim, sob qualquer ótica a proposta deve ser desclassificada.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br



3. DOS FUNDAMENTOS

O Edital, em conformidade com o art. 59 da Lei 14.133/2021 e artigo 56, inciso I a VI da Lei nº 13.303/2016, é categórico e taxativo ao pontuar que deverão ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos e que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 56, incisos I a VI da Lei n.º 13.303/2016, as propostas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b) Apresentem vícios insanáveis, irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

O julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. É neste tocante que incide precisamente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...] (grifei)

Leciona José dos Santos Carvalho Filho que todos os interessados em contratar com a administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro, ou seja, ao aceitar e habilitar a licitante CMC do Brasil Ltda, esta respeitosa Comissão de Licitações infringiu, além da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, a Isonomia e Igualdade entre os participantes do certame. Agora na fase recursal tem a oportunidade de reformar a decisão.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br



Nessa senda, tanto a Administração Pública quanto os licitantes, devem observar a vinculação ao edital. A Nova Lei de Licitações consagra a vinculação ao edital como princípio em seu art. 5º, trazendo-o também como cláusula necessária aos contratos em seu art. 92, II.

Segundo Marçal Justen Filho: “Na licitação, a vinculação a lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade e aos participantes do certame”

Para Hely Lopes Meireles a licitação se desenvolve através de atos vinculantes da Administração para os licitantes e deve propiciar igual oportunidade a todos os interessados. Cabe destacar ainda que o art. 9º da Lei 14.133/21 veda explicitamente aos agentes públicos comprometer ou frustrar a competitividade entre os licitantes, bem como em estabelecer tratamento diferenciado entre eles. Tem-se, portanto, caracterizado a frustração da competição ao aceitar a proposta de preços cujo fornecedor não apresentou a proposta de forma adequada e com produto diverso do solicitado, uma vez que não é o detentor da marca exigida no instrumento convocatório.

Destaca-se que a irregularidade verificada encontra amparo em diversos dispositivos legais, tanto no âmbito da legislação de propriedade industrial quanto na legislação de contratações públicas. No que se refere à proteção da marca e tecnologia registrada, aplica-se a Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), em seus artigos 129 e 130, que estabelece que a propriedade da marca se adquire pelo registro validamente expedido, garantindo ao titular o uso exclusivo em todo o território nacional, conferindo a este o direito de zelar pela integridade e uso exclusivo da marca, bem como de autorizar seu uso por terceiros, sendo infração o uso sem autorização sem formal do titular.

Assim, não é possível que seja aceito pela Administração produto que utiliza característica protegida sem comprovar autorização da detentora legal.

Neste sentido, a lei 14.133/21 determina que o produto deve atender integralmente as especificações técnicas do edital, devendo ser desclassificada as propostas que apresentem desconformidade com as especificações exigidas, sendo vedada ainda, em sede de diligência a apresentação de nova proposta, marca diferente ou complementação que altere a oferta original.

Licitare, Produtos Materiais e Serviços Ltda • CNPJ: 18.641.075/0001-17

Rua do Comércio, 1055 • Centro • CEP: 98410-000 • Taquaruçu do Sul/RS • Tel. (55) 3739-1206

licitacao@licitare.com.br • comercial@licitare.com.br

www.licitare.com.br



Portanto, a proposta não pode ser aceita, nos termos legais mencionados.

Licitações precisam de honestidade, sem subterfúgios, devendo cada licitante e agente público zelar pela busca da verdade material e sem desvios de conduta. Observando-se os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Isonomia, e da Igualdade, pugna-se pela desclassificação da proposta ofertada pela empresa CMC do Brasil Ltda por estar em desconformidade com o edital.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

- a. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente;
- b. O retorno dos itens 11 e 12 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação da empresa CMC do Brasil Ltda que ofertou proposta incompatível com o solicitado;
- c. O retorno dos itens 11 e 12 para a fase de aceitação e habilitação para que esta respeitosa Comissão de Licitação profira decisão pautada nos Princípios Administrativos que norteiam o processo licitatório, infringidos ao aceitar e habilitar a proposta da empresa CMC do Brasil Ltda.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Taquaruçu do Sul/RS, 02 de dezembro de 2025.

MARCIO
GAMBIN:945965
49087

Assinado de forma digital
por MARCIO
GAMBIN:94596549087
Dados: 2025.12.02 17:44:20
-03'00'

Márcio Gambin / Diretor